
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.815/2026

TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA ENDOVAGINAL, COM A MEDIDA DO COLO UTERINO, DURANTE O PRÉ-NATAL, PARA PREVENÇÃO DO TRABALHO DE PARTO PREMATURO EM GESTAÇÕES COM 20 SEMANAS OU MAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização do exame de ultrassonografia endovaginal, com a medida do colo uterino, durante o pré-natal, em gestantes com 20 semanas de gravidez ou mais, como medida de prevenção ao trabalho de parto prematuro, no âmbito do Município de Goiana, nas redes públicas e privadas de saúde.

Parágrafo único. O exame de que trata o caput deste artigo deverá ser oferecido, gratuitamente, pelos serviços públicos de saúde do Município de Goiana, na rede própria e conveniada, mediante condições logísticas de disponibilidade e marcação, respeitadas as regras impostas pela Secretaria competente.

Art. 2º. O exame de ultrassonografia endovaginal será realizado mediante solicitação médica, com o objetivo de identificar precocemente alterações no comprimento do colo uterino, permitindo a adoção de medidas preventivas adequadas para reduzir os riscos de parto prematuro.

Art. 3º. Os serviços de saúde, públicos e privados, deverão:

I – garantir a disponibilidade de profissionais capacitados e equipamentos adequados para a realização do exame;

II – assegurar que gestantes recebam orientações sobre a importância do exame e as implicações de suas alterações para a saúde materno-fetal;

III – notificar a Secretaria de Saúde do Município, imediatamente, após constatar, quando da realização do exame, alterações no colo de útero que possam levar ao parto prematuro.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização, para divulgar a importância do exame de ultrassonografia endovaginal no pré-natal, inclusive com parcerias público-privadas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que entender cabível.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de março de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/03/2026. Edição 4051
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>